



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 477

Aos 6 de fevereiro de 2023.

Autoria: Everaldo Pereira dos Santos.

Institui o Projeto “Zeladoria Cidadã” no âmbito do Município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “**Zeladoria Cidadã**”, que visa permitir e fomentar que a sociedade civil, organizada ou não, pessoas físicas ou jurídicas, possam em parceria com o Poder Público desenvolver e realizar projetos e atividades de cuidados, limpeza e revitalização de espaços públicos.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Zeladoria Cidadã”:

- I - Promover ações integradas pelo Poder Público, iniciativa privada, sociedade civil organizada e cidadãos;
- II - Promover a implantação dos serviços de zeladoria no município;
- III - Incentivar o engajamento coletivo na valorização do espaço público;
- IV - Incentivar a fruição dos espaços públicos pela comunidade local;
- V - Promover a educação ambiental;
- VI - Contribuir para o embelezamento da cidade;
- VII – Promover a conservação comunitária de espaços públicos;
- VIII - Preservar a integridade do patrimônio público;
- IX - Valorizar o patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, esportivo e arquitetônico de Costa Rica.

Art. 3º Entende-se por serviços de zeladoria os seguintes:

- I - Conservação e manutenção de pavimentos, jardins, canteiros e galerias;
- II - Conserto de passeios, guias e muretas;
- III - Instalação, conserto, substituição e limpeza de equipamentos públicos e mobiliário urbano;
- IV - Reformas de acessibilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



V - Poda de árvores e arbustos;

VI - Limpeza de galerias;

VII - Varrição;

VIII - Lavagem de calçadas;

IX - Troca de lixeiras;

X - Instalação de lixeiras especiais;

XI - Limpeza de monumentos;

XII - Limpeza mecanizada;

XIII - Retirada de entulho;

XIV - Retirada de faixas e cartazes;

XV - Reparo da sinalização de trânsito;

XVI - Pintura;

XVII - Corte de grama;

XVIII - Capinação e roçada;

XIX - Nivelamento e recuperação estrutural dos tampões de poços de visita, grelhas de águas pluviais ou bocas de leão e de ventilação caixas de passagem, guias retas, curva, chapéu ou boca de lobo e demais equipamentos de drenagem; e

XX - Outros serviços de interesse coletivo.

Parágrafo único. A realização dos serviços de zeladoria constitui-se como atividade comunitária e voluntária, e não exime ou substitui a responsabilidade do Poder Público pela execução dos serviços de sua competência legal.

Art. 4º O Projeto “Zeladoria Cidadã” será gerido e coordenado por órgão do Poder Executivo, definido em regulamento do Prefeito Municipal.

§ 1º Os interessados em aderir ao projeto deverão apresentar sua proposta junto ao órgão competente, através de formulário a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

§ 2º Caberá ao órgão competente a análise e decisão da proposta de zeladoria.

§ 3º Poderá o Poder Executivo divulgar edital de chamamento para seleção de candidatos aos serviços de zeladoria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Art. 5º Os cidadãos ou pessoas jurídicas que prestem o serviço de zeladoria receberão a certificação “**Zelador da Cidade**”, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 6º Os serviços de zeladoria têm caráter voluntário e não serão remunerados sob qualquer espécie ou forma.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, 6 de fevereiro de 2023.

EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA AO PL 477/2023

Caros colegas,

Submeto à apreciação desta Casa o incluso projeto de lei que institui programa de zeladoria voluntária em nosso município, denominado “Zeladoria Cidadã”.

O projeto de zeladoria é prática adotada em alguns municípios de nosso país, que consiste na possibilidade legal de que um cidadão possa, com autorização do Poder Público, adotar medidas de cuidado e manutenção de espaços públicos de uso comum, tais como a poda de árvores, limpeza de espaços públicos, manutenção de pintura, varrição de ruas etc.

Importante mencionar que, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 2º do projeto em tela *“A realização dos serviços de zeladoria constitui-se como atividade comunitária e voluntária, e não exime ou substitui a responsabilidade do Poder Público pela execução dos serviços de sua competência legal.”*

Se aprovado, o projeto permitirá que cidadãos possam contribuir para com o cuidado de nossa amada Costa Rica.

São essas, senhoras e senhores, as razões que justificam a proposta ora submetida à vossa apreciação, a qual tenho a esperança de ver aprovada por esta Casa de Leis.

Cordialmente,

EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS

Vereador